

# A ENTREVISTA INVESTIGATIVA APLICADA À PERÍCIA EM INCÊNDIOS

Diego Sommer Thiesen Alves<sup>1</sup>

Vanderlei Vanderlino Vidal<sup>2</sup>

Maria da Graça Ballardin<sup>3</sup>

## RESUMO

O presente artigo busca desmistificar a entrevista investigativa ou a tomada de testemunho no contexto da perícia em incêndios, destacando a importância da realização da mesma, e apresentando um breve histórico que traz à tona estudos na área de psicologia relacionados a memória cognitiva, apresentando a entrevista cognitiva melhorada e sua base metodológica através do olhar de diversos autores, destacando-se ao final as etapas desta entrevista e esmiuçando-se cada uma delas. Determina-se ainda, no presente artigo, o *timing* ideal para a realização da entrevista investigativa, tendo como base os estudos já realizados por especialistas nesta área e amplo rol bibliográfico sobre o tema. Por fim, trata-se das bases legais da entrevista investigativa e de aspectos que o perito necessita obrigatoriamente levar

---

1

Capitão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Perito em Incêndio e Explosão. Tecnólogo em Gestão de Emergências pela UNIVALI; Especialista em Gestão Estratégica de Pessoas pela UNIASSELVI – E-mail: sommer@cbm.sc.gov.br

2

Tenente-Coronel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Perito em Incêndio e Explosão. Bacharel em Administração pela UFSC, com Especialização em Gestão de Serviços Públicos pela ESAG -UDESC – E-mail: vanderlino@cbm.sc.gov.br

3

Mestre em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; Especialista em Comportamento Organizacional pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Lisboa, Portugal; Especialista em Gestão da Segurança na Sociedade Democrática, pela Universidade Luterana do Brasil e SENASP; Psicóloga graduada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; E-mail: grballardin@ig.com.br

em consideração quando da tomada de um testemunho. Utilizou-se para este artigo a lógica de pesquisa dedutiva, a abordagem qualitativa, bem como a pesquisa descritiva.

**Palavras-chave:** Memória cognitiva. Entrevista investigativa. Perícia em incêndios.

## 1 INTRODUÇÃO

Dentro da atividade de Perícia em Incêndios realizada pelos Corpos de Bombeiros Militar do Brasil ainda não há um padrão, ou guia, de como deve ser realizada a entrevista investigativa e a colheita de depoimentos de vítimas e testemunhas. Outrossim, apesar de ser uma parte extremamente importante na investigação de um incêndio, não se é dada a devida atenção a ela, não havendo mesmo durante o período de formação de peritos em incêndio, uma disciplina que trate minimamente do tema.

O arcabouço teórico para elaboração do presente artigo baseia-se na vasta literatura sobre Entrevista Investigativa, suas bases na Psicologia Cognitiva, especificamente, nos processos de memória e suas distorções (falsas memórias, mentiras), como os estudos já realizados por Brust e Stein (2012) em Memória Para Eventos Emocionais, O Papel Do Momento da Testagem e do Tipo de Teste. Também serve como base teórica o Direito, especificamente, o Código de Processo Penal e estudos sobre prova testemunhal no âmbito do Processo Penal.

O processo de pesquisa utilizado para o desenvolvimento desse artigo foi o processo de pesquisa “cebola” (“The research process 'onion'”) fundamentado na abordagem Saunders, Lewis e Thornhill (SAUNDERS; LEWIS; THORNHILL, 2003, p. 83). Logo, o presente artigo classifica-se dentro desta abordagem como sendo filosoficamente positivista, utiliza a lógica de pesquisa dedutiva, abordagem qualitativa, pesquisa descritiva, bibliográfica, transversal, e por fim, com coleta de dados documental.

Entender como a entrevista investigativa está inserida na atividade pericial em incêndios é fator primordial para compreender sua relevância, mas antes ainda é necessário ter conhecimento da importância da investigação de incêndios propriamente dita. A perícia em incêndios proporciona subsídios não apenas para a justiça, mas também para vários ramos dentro da Corporação de Bombeiros Militar em suas diversas fases. Acordi e Vidal (Apostila

de Metodologia da Investigação de Incêndios do CBMSC, 2015, pág 04) ressalta essa importância:

A análise de casos reais de sinistro, que constitui a quarta fase do ciclo operacional, fase investigativa ou pericial, é importante porque fornece subsídios fundamentais para as indústrias e profissionais que atuam na área de segurança; fornece subsídios fundamentais para as companhias seguradoras, especialmente nos processos de regulação e liquidação de sinistros; fornece subsídios fundamentais para justiça na elucidação de fatos e atos criminosos em locais onde haja pressuposto de crime, notadamente contra a incolumidade pública; e, finalmente, fornece subsídios fundamentais para a própria Corporação, na retroalimentação das demais fases do ciclo operacional, ou seja, para a fase preventiva, para a fase passiva e para a fase ativa.

A entrevista investigativa, parte inerente da investigação em incêndios, está embasada nos estudos dos processos cognitivos envolvidos no processamento da memória e nas falsas memórias. Ballardin (2010), destaca que os resultados de uma investigação criminal são correlatos à capacidade do investigador de obter informações qualificadas, em quantidade e com acurácia. Neste sentido, as técnicas de entrevista para obtenção de testemunhos revestem-se de especial interesse. Abordando-se este tema, o presente artigo busca não apenas apresentar tais teorias, mas também estabelecer o *Timing* ideal para a realização da entrevista investigativa relacionada à perícia em incêndios, levando em consideração ainda, os requisitos legais que devem ser considerados pelo perito ao realizar uma entrevista investigativa.

A falta de padronização e as diferentes abordagens de peritos no que tange à realização de entrevista investigativa de testemunhas, por ocasião da realização de perícias em incêndios, dificulta a obtenção de resultados mais eficazes e a obtenção de informações importantes, e segundo Ballardin (2010, pág 15),

[...]Esse é o cerne da investigação policial: a busca de informações, o mais qualificadas e acuradas possível, o que exige técnicas de entrevista específicas[...]É tarefa do entrevistador auxiliar o entrevistado neste complexo processo cognitivo de buscar resgatar de sua memória o maior número de informações fidedignas acerca dos eventos que realmente ocorreram.

O conhecimento empírico de peritos mais experientes tem sido a única direção dada a esta área dentro da atividade nos Corpos de Bombeiros Militar, não existindo até o momento, um estudo científico que indique quais são estas técnicas específicas e determine como deve

ser realizada a entrevista investigativa, considerando todas as linhas tangentes à atividade. Importante ainda ressaltar que o artigo em questão tratará de técnicas de entrevista de modo geral, não especificando um público-alvo, ou algum modelo específico de testemunha, que pode possuir certa particularidade quando da tomada de testemunho, como crianças ou portadores de necessidades especiais por exemplo.

## **2 A ENTREVISTA INVESTIGATIVA NO CONTEXTO DA PERÍCIA DE INCÊNDIO**

Tão importante quanto descobrir a zona de origem, para chegar ao foco inicial e ao agente ígneo, resultando por fim na determinação da causa do incêndio, é ter credibilidade no trabalho de perícia. Uma boa perícia requer bons peritos capazes de obterem informações de qualidade, e dentre estas, podem-se destacar aquelas oriundas de testemunhas e vítimas, sendo a entrevista investigativa o meio mais adequado de se obter informações relativas a situação anterior do local sinistrado, ou seja, como ele se encontrava antes do sinistro, qual era a disposição dos móveis ou materiais, se possuía carga de fogo considerável, ou se alguém suspeito foi visto no local, entre outros aspectos importantes e relevantes para a perícia.

Segundo Ballardin (2010, pág 23) mais de vinte anos de pesquisa tem mostrado a relevância da entrevista investigativa na obtenção de testemunhos de qualidade, e os dez erros mais comuns detectados em entrevistas investigativas referem-se ao uso de técnicas inadequadas, assim como à postura do entrevistador.

Ferreira Júnior (2011), enfatiza que a entrevista é um método de se obter informações em um diálogo, cujo fim consiste em proceder a uma retrospectiva histórica, onde os fatos serão narrados pelo entrevistado sob a coordenação e controle do entrevistador. Assim sendo, a entrevista é uma via de duas mãos que depende não só do uso das técnicas por parte do entrevistador, mas também da disponibilidade do entrevistado ou da testemunha em colaborar.

Dentre os requisitos do entrevistador, ou especificamente neste caso, do perito em incêndios, é imprescindível o preparo intelectual e psicológico para a realização da entrevista investigativa. Ferreira Júnior (2011) esclarece ainda que, pelo fato do entrevistador estar representando o Estado no ato da investigação criminal, sua apresentação pessoal deve ser condizente ao importante cargo de investigador que ocupa.

O investigador que realiza a entrevista deve possuir habilidades no trato com pessoas, pois faz-se necessário que haja autocontrole de suas emoções para não se perder em seu objetivo, que é chegar à verdade. São necessárias ainda, determinação, imparcialidade e

segurança, pois só assim poderá aplicar os métodos disponíveis ao desempenho do trabalho (Ferreira Júnior, 2011). O mesmo autor destaca ainda a capacidade de compreensão para saber conduzir o entrevistado ao caminho da verdade real, devendo o entrevistador possuir um linguajar sóbrio e respeitoso, podendo ser exigida por vezes firmeza ou rigidez em suas palavras, devendo-se excluir o uso de gírias ou palavrões.

O perito entrevistador deve considerar alguns aspectos igualmente importantes para o sucesso da entrevista, por exemplo, recolher informação sobre o sinistro e realizar uma avaliação inicial do que pode ter acontecido, definir os objetivos da entrevista, e avaliar qual o melhor momento para entrevistar a testemunha. Outra preocupação a considerar em qualquer entrevista policial ou forense é a utilização de linguagem simples, sem conceitos complexos como termos legais, que possam dificultar a compreensão das questões (Fisher & Geiselman, 1992, apud Paulo; Albuquerque; Bull, 2015, pág 5).

O perito deve abordar um tópico de cada vez, utilizar a voz ativa, utilizar frases simples e evitar frases ambíguas ou formuladas na forma negativa (Saywitz & Camparo, apud Paulo; Albuquerque; Bull, 2015, pág 6). Aconselha-se ainda que o perito utilize a mesma terminologia que os entrevistados, evitando problemas de interpretação, principalmente quando lidar com crianças e jovens, mas nunca fazer uso de fala infantilizada (Poole & Lamb, 1998). Segundo Paulo, Albuquerque, e Bull, (2015, pág 5)

Inconsistências entre os relatos não põem necessariamente em causa a sua credibilidade. É habitual, particularmente em crianças, que as suas competências, constantemente em evolução, se desenvolvam ao longo deste processo e que nova informação seja evocada ao longo das sucessivas tentativas de recordação (Peterson, 2012). Por fim, no caso de testemunhas que viveram situações potencialmente traumáticas ou dolorosas, o entrevistador deve ponderar se a condução de múltiplas entrevistas será uma forma de revitimização para a testemunha (Stein, 2010).

Dando et al. (2009) assegura que solicitar à testemunha que desenhe um esquema do local do crime poderá ser vantajoso para auxiliar a evocação verbal, algo facilmente adaptável no caso de investigação em incêndios, onde um croqui, o mais detalhado possível, facilitaria muito a investigação. Segundo a autora, este procedimento mostrou-se especialmente vantajoso para adultos.

O processo de memória sofre influências e interferências que, de alguma forma, afetam os depoimentos. Haja vista a importância da prova testemunhal para o sistema judicial, os psicólogos têm procurado tornar mais claras as condições em que a memória da

testemunha torna-se mais confiável, podendo estas mesmas técnicas serem usadas pelo perito de incêndios na tomada de depoimentos (Schacter apud Haussen; Stein, 2015).

A entrevista cognitiva, criada em 1984 por Geiselman et al. e aperfeiçoada em 1992 por Fisher e Geiselman passando a se chamar “entrevista cognitiva melhorada”, consiste em um método dividido em 5 etapas, cada uma, com objetivos específicos, quais sejam (Haussen; Stein, 2015):

**1. Construção do Rapport:** É a primeira etapa deste processo, e tem por objetivo estabelecer um ambiente e as condições favoráveis para que o entrevistado fique à vontade e motivado para realizar o seu relato (Haussen; Stein, 2015). Nesta etapa deve-se explicar à testemunha o porquê dela estar sendo entrevistada, explicando ainda, com o maior detalhamento possível, o que irá acontecer ao longo do processo de entrevista. Nesta etapa, se for o caso, deve ser solicitada autorização à testemunha para gravar seu depoimento, gravando inclusive a autorização. Caso não seja dada autorização para gravação da tomada de testemunho, o perito não deverá gravá-la.

**2. Recriação do Contexto:** Esta é considerada uma das etapas mais importantes dentro da entrevista cognitiva, e Haussen e Stein (2015) descrevem como o entrevistador irá solicitar as informações à testemunha:

Então agora gostaria que você pudesse relatar tudo o que lembra sobre (o fato testemunhado/vivido). Algo que pode ajudar você é procurar usar a sua mente para voltar àquele dia. Caso prefira, feche os olhos para fazer isso... (pausa). Volte naquele momento, o que você observava ao seu redor? (pausa) O que ouvia? (pausa) Sentia algum cheiro? (pausa) Algum pensamento lhe ocorria, algum sentimento? (pausa) Espere a cena toda se criar na sua mente... (pausa). Quando achar que ela está clara o bastante comece a contar tudo o que lembrar livremente, sem editar ou omitir detalhes.

Obviamente que algumas alterações devem ser realizadas para adaptar esta parte da entrevista cognitiva às práticas da perícia em incêndios, mas sua essência é basicamente inalterada, devendo o perito entrevistador adaptar seus questionamentos ao tipo de testemunha (se proprietário ou inquilino, primeiro a observar o incêndio, bombeiros que prestaram primeiro atendimento, etc), e adaptar o tempo verbal de alguns termos quando se fizer necessário, uma vez que algumas coletas de testemunhos podem ser realizadas ainda durante o combate ao incêndio.

**3. Recordação Livre:** Esta fase consiste em pedir à testemunha que conte tudo o que se recorda sobre o crime, mesmo os detalhes que lhe pareçam triviais (Paulo; Albuquerque; Bull, 2015, pág 7). Nesta fase, após ter mentalmente recriado o contexto da situação a testemunha realiza seu relato livremente sem interrupções, e mesmo que a testemunha faça pausas, o entrevistador não deve interrompê-la com perguntas, estas devem ser guardadas para a próxima etapa (Haussen; Stein, 2015, pág 3).

**4. Questionamento:** O objetivo desta fase é que o perito entrevistador possa tirar todas as suas dúvidas, e obter o máximo de detalhes. Alguns autores subdividem esta fase em outras duas (mudança de perspectiva e mudança de ordem) como Haussen & Stein (2015). Já Paulo, Albuquerque e Bull (2015) consideram estas duas subdivisões como partes do processo principal. A mudança de perspectiva consiste em solicitar à testemunha que relembre a cena de um ponto de vista diferente (do ângulo de outra testemunha, por exemplo), já a mudança de ordem, é solicitar a testemunha que conte o fato seguindo uma ordem cronológica diferente, usualmente começando pelo final. De acordo com Paulo, Albuquerque e Bull (2015, pág 7) “esta técnica pretende aumentar a quantidade de informação evocada, utilizando uma estratégia de recuperação diferente da inicial”, diminuindo consideravelmente a possibilidade de que a testemunha minta ou omita algum fato.

**5. Fechamento:** Segundo Haussen e Stein (2015, pág 4),

A última fase da Entrevista Cognitiva se refere ao fechamento, em que o entrevistador pode fazer uma síntese de tudo relatado até então, conferindo junto ao entrevistado se o seu entendimento está correto. Ao ouvir o resumo do seu depoimento, algum outro detalhe complementar pode ainda ser suscitado da memória da testemunha. Finaliza-se com o entrevistador agradecendo o empenho da testemunha, retornando a algum tópico trivial e deixando um meio de contato para a eventualidade da recordação de uma nova informação.

Apesar das variações da entrevista cognitiva, apresentaram-se alguns aspectos já testados, utilizados em inúmeros países e em outros contextos de tomada de testemunho. Tais técnicas já foram profundamente estudadas, testadas e melhoradas e são utilizadas abundantemente em países como EUA e Reino Unido, Nova Zelândia e Austrália (Ballardin, 2010), podendo ser utilizadas pelos peritos em incêndio quando da tomada de um testemunho, com igual eficácia.

### **3 O TIMING ADEQUADO DA ENTREVISTA INVESTIGATIVA**

Sendo a memória da testemunha o que de fato determinará seu testemunho, é imprescindível para a entrevista investigativa determinar o melhor momento para realizar a colheita do depoimento, onde tal testemunha poderá repassar ao entrevistador perito as informações mais acuradas possíveis. O processo mnemônico envolve um complexo mecanismo de arquivo e recuperação de experiências, a princípio, ela pode parecer fixa e inamovível, no entanto, é maleável, podendo ser criada, modificada e até mesmo perdida ao longo da vida. (Flech, 2012, pág 46).

Segundo Stein e Neufeld (2001), questões relacionadas à habilidade das pessoas de relatarem fidedignamente como testemunhas oculares de crimes em geral, ou mesmo como vítimas de algum tipo de contravenção, têm incentivado os estudos científicos na área das falsas memórias, fator preponderante na determinação do momento apropriado para a realização da entrevista investigativa na perícia de incêndios.

Tais estudos remontam ao ano 1932 quando Bartlett ressaltou a importância das expectativas individuais para o entendimento e a recordação de fatos. Mais tarde, em 1972, Elizabeth Loftus e seus colaboradores realizariam um trabalho pioneiro sobre falsas memórias em adultos, e em seguida na década de 80, Johnson e Raye buscariam explicações para as falsas memórias, não deixando mais dúvidas quanto à existência deste fenômeno (Stein; Neufeld; 2001, pág 1 e 2).

A neurologia destaca a possibilidade de modificação da memória no interregno entre a aquisição, que seria a percepção do fato, e a consolidação (processo de fixação de registros na memória) devido à influência de fatores internos e externos, o que nos leva a crer que no intervalo de tempo entre o acontecimento e o relato, seja ele extrajudicial ou judicial, pode também ocorrer alteração da lembrança da testemunha ou vítima, vindo a justificar o estudo das Falsas Memórias (Di Gesu apud Flech, 2012, pág 52 e 53).

Flech (2012, pág 56) cita que as informações pós-evento e o tempo propiciam a formação das Falsas Memórias, pois acabam por confundir a testemunha, a qual não distingue mais o evento original daquilo que foi incorporado depois. Conforme Di Gesu (2010, pág 141)

O transcurso do tempo é fundamental para o esquecimento, pois além de os detalhes dos acontecimentos desvanecerem-se no tempo, a forma de retenção da memória é bastante complexa, não permitindo que se busque em uma “gaveta” do cérebro a recordação tal e qual ela foi apreendida. E, a cada evocação da lembrança, esta



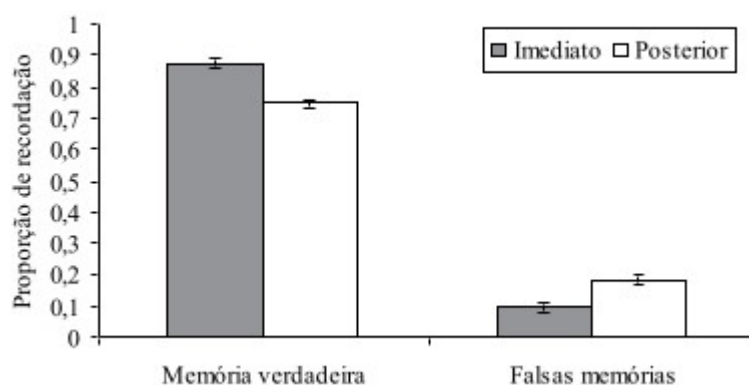
acaba sendo modificada. [...] Destarte, [...] a coleta da prova em um prazo razoável aumenta sua confiabilidade ou, pelo menos, minimiza os danos em relação à falsificação da lembrança.

Além disso, após estudar o fenômeno das falsas memórias, Loftus (2006) explica que uma das formas de surgimento deste fenômeno é através da combinação de lembranças verdadeiras e de sugestões vindas de outras pessoas. No decorrer deste processo, os entrevistados ficam suscetíveis a esquecer a fonte da informação, “diante da falsificação da lembrança, a testemunha não consegue separar o verdadeiro do falso ou é induzida à deformação dos fatos, sem ter consciência disso” (Flech, 2012, pág 70). Assim, quanto maior o tempo decorrido após a “aquisição” da memória, maior a probabilidade do surgimento de falsas lembranças por parte de testemunhas, principalmente em casos de incêndio, haja vista que este tipo de sinistro sempre gera curiosidade e atrai diversos transeuntes curiosos, deixando estas testemunhas mais suscetíveis a sugestões de outrem.

É preciso que o perito entrevistador tome cuidado também para não ser ele a induzir o surgimento de falsas memórias em testemunhas que estão sendo entrevistadas, Loftus (1997) assevera: “Um juiz, um policial, os pais, os professores, os especialistas e os meios de comunicação funcionam em geral como fontes de informação creditáveis e uma sugestão falsa destes, induzida intencional ou acidentalmente, pode levar à formação de uma memória falsa.”

Brust e Stein investigaram o desempenho da memória em três experimentos por meio da manipulação do alerta no Procedimento de Apresentação de Slides (Brust; Stein, 2007; Cahill; McGaugh, 1995; apud Brust; Stein, 2011), do momento da testagem e do tipo de teste, interessando para o presente artigo especificamente o momento da testagem. O resultado do desempenho da memória em dois momentos de testagem (imediate e posterior) para a mesma versão estimulante da história indicaram que o desempenho da memória é melhor em um teste imediato do que posterior, o que corrobora com as investigações experimentais sobre falsas memórias e emoção, que sugerem um aumento das falsas memórias e diminuição das memórias verdadeiras com o passar do tempo. O resultado da investigação de Brust e Stein gerou o seguinte gráfico:

Figura 1. Proporção média da recordação verdadeira e falsa pelo momento da testagem.



Fonte: Brust e Stein (2011).

Haja vista todos os estudos sobre o assunto, e experiências já realizadas nesta área da psicologia, fica claro que quanto mais rápida for realizada a entrevista investigativa, mais eficaz ela será, pois aumentará a quantidade de memória verdadeira da testemunha e diminuirá a incidência de falsas memórias, tornando os resultados mais acurados. Logo, torna-se mister que o perito realize a entrevista investigativa ou a coleta de depoimentos das testemunhas o quanto antes, e de preferência assim que chegar à cena de incêndio, e não após realizar a perícia do local, uma vez que esta pode levar várias horas, e o perito pode inclusive ter que realizar a entrevista investigativa em outro dia, tornando seus resultados ainda menos eficazes.

Obviamente que realizar a entrevista investigativa antes do início da perícia propriamente dita, poderá induzir o perito a chegar a certa conclusão não condizente com o acontecido. Cabe ao perito, mesmo após colher os testemunhos, realizar todo o passo a passo da investigação pericial, e seguir a metodologia preconizada sem deixar-se influenciar pelas testemunhas, por mais óbvia e verdadeira que a história destas possa parecer. Uma vez que o embasamento da prova pericial é de teor científico, quando esta colidir com uma prova testemunhal, a primeira deverá ser sopesada de forma superior a segunda, tendo em vista que, fazendo-se uso de técnicas científicas, haverá uma presunção de verdade muito maior que a versão de uma testemunha (Sganzerla, 2012 pág A246).

#### 4 ASPECTOS LEGAIS DA ENTREVISTA INVESTIGATIVA

Institui o Código de Processo Civil, lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973 que:

Art. 429. Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.

É importante que os testemunhos colhidos pelo perito durante a investigação pericial sejam pautados na legalidade, e obtidos de forma idônea. Segundo Rosa (2005, pág 14) Uma vez que a finalidade do resultado probatório seja chegar à verdade dos fatos alegados, faz-se necessário utilizar os meios idôneos e adequados, através da idoneidade e a adequação dos meios usados, é que se determinará a qualidade da prova e o poder para convencer o magistrado. Rosa (2005, pág 19) afirma ainda que:

A prova deve ser “admissível”, isto é, não proibida por lei, e ter valor jurídico para o caso em questão. Deve ser “pertinente”, pois ela tem por fim apresentar fatos que se relacionem com a questão discutida e aplicabilidade das prescrições legais ou dos princípios do direito à espécie em litígio. Deve ser “concludente”, pois é uma afirmação de bom senso. Seria inútil provar os fatos, se deles não resultasse um esclarecimento para o juiz, um apoio ao direito, que se deseja ver consagrado.

Corroborando com a afirmação da autora a Constituição Federal em seu artigo 5º no Inciso LVI, que dispõe: “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”. Percebe-se assim que durante o processo de colheita de testemunhos na perícia em incêndios, o perito deve atentar-se aos preceitos da referida Constituição, e sempre informar a testemunha o porquê de estar sendo interrogada, dar o direito a ela de permanecer calada, e informá-la caso for gravar a entrevista, devendo inclusive gravar a autorização dada pela mesma contendo ainda seus dados pessoais.

Na expressão De Plácido e Silva, testemunha é: “a pessoa que atesta a veracidade de um ato, ou que presta esclarecimentos acerca de fatos que lhe são perguntados, afirmando-os ou negando-os” (Rosa, 2005, pág 88). Já a Testemunha Instrumentária, segundo a mesma autora, “é a presente no momento da lavratura de um documento, e que apõe a sua firma para torná-lo valioso, [...] asseguram, com a sua presença a assinatura, a verdade dos atos jurídicos, colaborando na formação da prova literal pré-constituída”. Assim, é mister que o perito após a colheita do testemunho solicite ao entrevistado que coloque sua assinatura no documento para que este tenha validade jurídica.

O testemunho colhido em uma entrevista investigativa é muito importante no processo pericial, uma vez que as provas acabam por tomar forma à medida que convencem o julgador, seja pelo grau de confiabilidade que possuem, ou até mesmo, pelo seu encaixe em um quebra-cabeça formado por uma variedade de provas entrelaçadas, por exemplo: indícios de um incêndio intencional com uso de acelerantes e um depoimento de uma testemunha que afirma ter visto alguém entrar no local do sinistro com algo na mão. Destarte, devem-se utilizar todos os meios probatórios legalmente possíveis para a confirmação dos fatos, sob pena de suprimir-se o contraditório e prejudicar a tutela jurisdicional. (Castro, 2011, pág 4).

Sobre o testemunho em formato digital, ou seja, aquele colhido através de aparelho eletrônico, como um gravador digital, aparelho mp3 ou celular, vale salientar que o Código de Processo Civil é claro em não estabelecer um rol taxativo (*numerus clausus*) de documentos para a produção de provas:

Art. 383 - Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie, faz prova dos fatos ou das coisas representadas, se aquele contra quem foi produzida lhe admitir a conformidade.

Parágrafo único - Impugnada a autenticidade da reprodução mecânica, o juiz ordenará a realização de exame pericial.

O projeto de Lei brasileiro nº4.906/01, em seu artigo 2º, inciso I, define o que seria documento eletrônico como: “a informação gerada, enviada, recebida, armazenada ou comunicada por meios eletrônicos, ópticos, opto-eletrônicos ou similares” (Castro, 2011). De acordo com Castro (2011, pág 5), percebe-se que não haveria uma diferença substancial entre o documento tradicional e o documento digital, pois ambos seriam um meio para registrar algo, logo, ontologicamente a única diferença está na estrutura da sua forma.

O artigo 3º do Projeto de Lei no 4.906/2001, cita que “não serão negados efeitos jurídicos, validade e eficácia ao documento eletrônico, pelo simples fato de apresentar-se em forma eletrônica”. Assim, conclui-se que a validade de um documento eletrônico depende de sua autenticidade (autenticação), que pode ser obtida pelo desenvolvimento de um processo que confirme a identidade das partes e garanta a fonte (origem) das mensagens eletrônicas (LEAL, 2009, p. 154). Logo, cabe ao perito entrevistador, além de informar a testemunha que esta estará sendo gravada, solicitar que a mesma informe o maior número de dados possível a seu respeito, como número de RG, CPF, nome completo, entre outros, para assegurar seus efeitos jurídicos e acima de tudo sua autenticidade.

## 5 CONCLUSÃO

Acerca da falta de técnicas adequadas e padronização quando da tomada de depoimentos em casos de investigação de incêndios, o presente artigo procurou trazer à tona alguns estudos e teorias já amplamente testadas e aprovadas por especialistas do ramo, e amplamente utilizadas por outras organizações mundo afora. A entrevista cognitiva mostrou-se seguramente eficaz e facilmente adaptável aos casos de perícia em incêndios, tendo inclusive este autor a oportunidade de testá-la em campo quando da realização de uma perícia, e compará-la a uma entrevista investigativa realizada sem o conhecimento de tal técnica, sendo que a entrevista cognitiva acabou por obter informações com mais detalhes e mais condizentes com o observado na cena de incêndio, do que as informações obtidas através de uma entrevista sem o uso da referida técnica.

O procedimento é relativamente simples, e o uso da entrevista cognitiva já mostrou-se eficaz em todas as áreas em que foi aplicada, sendo de extrema importância que tão logo o perito tome conhecimento de tal técnica, passe a usá-la, inclusive levando em consideração e aplicando técnicas como a mudança de perspectiva e a mudança de ordem, ou ainda solicitando à testemunha que faça um desenho do local, que acaba por auxiliar na evocação de memórias da mesma.

Quanto ao *timing* adequado da realização da entrevista investigativa, não há mais dúvidas, observa-se que quanto antes for realizada, menor a possibilidade de surgimento de falsas memórias, e maior a acurácia e o número de informações no depoimento, cabendo ao perito não deixar-se influenciar por uma possível mentira ou falsa memória que possa advir na testemunha.

No que tange à legalidade da entrevista investigativa, conclui-se que esta é parte fundamental do processo pericial, amplamente aceita, desde que seja pautada na legalidade, e obtida de forma idônea, tanto em formato físico, como digital.

Por fim, sugere-se que o estudo e aplicação da entrevista cognitiva seja ampliado e passe a fazer parte do processo de formação dos peritos, haja vista a importância desta etapa na perícia. Deve-se ainda aprofundar o tema, podendo ser criado inclusive, um rol de perguntas básicas e fundamentais que o perito possa usar como guia quando da tomada de depoimentos, para que se obtenha o maior número de informações fidedignas ao sinistro em pauta.

## REFERÊNCIAS

ACORDI, Charles Fabiano; VIDAL, Vanderlei Vanderlino. **Apostila de Metodologia da Investigação de Incêndios do CBMSC**, Centro de Ensino Bombeiro Militar Florianópolis: CEBM, 2015.

BALLARDIN, Maria da Graça. **A Entrevista Investigativa e o Policial Entrevistador**. Porto Alegre-RS, 2010.

BRUST, Priscila Goergen; STEIN, Lilian Milnitsky. **Memória Para Eventos Emocionais: O Papel do Momento da Testagem e do Tipo de Teste**. *Universitas Psychologica* 11.1: 79-90. 2011.

CASTRO, Marcos Vinícius Martins; SANTOS, Mariana Mello. **A Eficácia Da Prova Eletrônica**. *Direito UNIFACS–Debate Virtual* 128, 2011.

CIVIL, Código. **Código de Processo civil**. Código Penal, Código Processo Penal, Código, [S.l.] 2014.

DANDO, Coral, et al. **A Modified Cognitive Interview Procedure For Frontline Police Investigators**. *Applied Cognitive Psychology* 23.5: 698-716, 2009.

PENAL, Código De Processo. **Código de Processo Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

DI GESU, Cristina. **Prova Penal e Falsas Memórias**. Porto Alegre: Lumen Juris, p. 141-142, 2010.

FERREIRA JUNIOR, Jairo Domingues. **A Aplicação Das Técnicas De Entrevista Na Investigação Criminal**, Brasília, [s.n.], 2011 <[http://www.assinpol.com.br/joomla/index.php?option=com\\_content&view=article&id=427%3Aa-aplicacao-de-tecnicas-de-entrevista-na-investigacao-criminal-sob-a-otica-dos-direitos-humanos-e-da&catid=35%3Afixo&Itemid=27](http://www.assinpol.com.br/joomla/index.php?option=com_content&view=article&id=427%3Aa-aplicacao-de-tecnicas-de-entrevista-na-investigacao-criminal-sob-a-otica-dos-direitos-humanos-e-da&catid=35%3Afixo&Itemid=27)> acesso em 17/10/2015

FLECH, Larissa Civardi. **Falsas Memórias No Processo Penal**. Porto Alegre - RS [s.n], (2012).

HAUSSEN PINTO, Luciano; STEIN, Lilian Milnitsky. **As Bases Teóricas Da Técnica Da Recriação do Contexto na Entrevista Cognitiva**. *Avances en Psicología Latinoamericana* 33.2, [S.l.], 2015.

LEAL, Sheila do Rocio Cercal Santos. **Contratos Eletrônicos**. 1. Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2009.

LOFTUS, Elizabeth. **Memórias Fictícias**. Trad.: Aristides Isidoro Ferreira. *Lusíada - Universidade Lusíada de Lisboa*, Lisboa, n. 3-4, p. 335, 2006

\_\_\_\_\_. **Criando Falsas Memórias.** Revista Scientific American, ano 3, n. 277, p. 72,[S.l.], 1997.

PAULO, Rui M.; ALBUQUERQUE, Pedro Barbas; BULL, Ray. **Entrevista De Crianças e Adolescentes em Contexto Policial e Forense:** Uma Perspectiva do Desenvolvimento. *Psicologia: Reflexão e Crítica* 28.3: 623-631, [S.l.], 2015.

POOLE, D. A.; LAMB, M. E. **Investigative interviews of children:** A guide for helping professionals. Washington, DC: American Psychology Association, 1998.

ROSA, Margareth Lopes. **Aspectos Gerais das Provas no Processo do Trabalho, Com Enfoque na Prova Pericial e Depósito De Honorários Do Perito.** - Dissertação à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2005.

SAUNDERS, Mark; LEWIS, Philip; THORNHILL, Adrian. **Research Methods for Business Students.** 3ª Ed. England: Prentice Hall, 2003.

SGANZERLA, Rogério Barros. **A Mistificação da Prova Pericial Como Forma de Busca da Verdade.** *Revista Direito e Liberdade, – RDL – ESMARN – v. 14, n. 2, p. 235-253, Rio de Janeiro, 2012.*

STEIN, Lilian Milnitsky. **Falsas Memórias:** Fundamentos científicos e as suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre, RS: Artmed, 2010.

STEIN, Lilian Milnitsky; NEUFELD, Carmem Beatriz. **Falsas Memórias:** Porque Lembramos De Coisas Que Não Aconteceram?. *Arq. Ciências Saúde UNIPAR* 5.2: 179-186. [S.l.], [s.n.] 2001.